

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos de limpeza hospitalar, uma vez que são de caráter essencial para o uso diário nas unidades de saúde e no hospital municipal, sendo extremamente necessários para a higienização dos ambientes. Destaca-se que a ausência desses produtos poderá causar inúmeros transtornos às unidades e ao hospital municipal, prejudicando a qualidade do atendimento prestado ao contribuinte. Assim, a presente contratação visa proporcionar um serviço de qualidade e excelência, bem como manter um ambiente limpo e adequado, possibilitando aos funcionários melhores condições de trabalho nas unidades de saúde e no hospital municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA.

2.2. A contratação tem como finalidade garantir o fornecimento regular de produtos químicos de limpeza hospitalar, essenciais para o uso diário nas unidades de saúde e no hospital municipal, assegurando a adequada higienização dos ambientes, a preservação das condições sanitárias e a prevenção de riscos à saúde. Nesse contexto, tais insumos são indispensáveis para manter a qualidade dos serviços prestados, evitar transtornos operacionais e assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais, contribuindo diretamente para a execução contínua e eficiente das políticas públicas de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA.

3. RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para aquisição de produtos químicos de limpeza hospitalar revela-se essencial para assegurar o funcionamento adequado das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à manutenção das condições de higiene, limpeza e assepsia nas unidades de saúde e no hospital municipal do Município de Portel/PA.

3.2. Nesse contexto, os produtos químicos de limpeza hospitalar desempenham papel estratégico na execução dos serviços de saúde, sendo indispensáveis para a

higienização dos ambientes, contribuindo para a prevenção de infecções, segurança dos pacientes e melhores condições de trabalho aos profissionais, além de garantir um ambiente adequado para a realização dos atendimentos.

3.3. A relevância da contratação fundamenta-se, especialmente, na necessidade de:

- Garantir a adequada higienização e desinfecção das unidades de saúde e do hospital municipal;
- Assegurar a continuidade dos serviços de saúde em ambientes limpos e seguros;
- Contribuir para a prevenção e controle de infecções no ambiente hospitalar;
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde;
- Manter a qualidade do atendimento prestado à população;
- Evitar interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde em decorrência da falta de insumos essenciais.

3.4. Ressalta-se que a ausência ou insuficiência desses produtos comprometeria diretamente a qualidade dos serviços de saúde, podendo ocasionar riscos sanitários, prejuízos ao atendimento e transtornos às unidades de saúde e ao hospital municipal.

3.5. Assim, a contratação estruturada e devidamente planejada proporciona maior controle administrativo, melhor gestão dos recursos públicos, regularidade no fornecimento dos produtos e eficiência na execução das ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a qualidade e excelência dos serviços prestados à população.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

4.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando vinculada às ações voltadas à manutenção e fortalecimento da política pública municipal de saúde.

4.2. A formalização da contratação também observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, garantindo que o processo seja conduzido com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

4.3. Dessa forma, a contratação contribui para a adequada execução das ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando suporte logístico às

equipes de trabalho e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população do Município de Portel/PA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá estar devidamente autorizada e licenciada para o exercício da atividade de comercialização e fornecimento de produtos químicos de limpeza hospitalar, atendendo integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

5.2. Deverá apresentar Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do domicílio ou sede da empresa.

5.3. Deverá apresentar as devidas autorizações sanitárias e/ou licenças junto aos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária, quando aplicável, comprovando a regularidade para o exercício da atividade de comercialização de produtos químicos, conforme legislação vigente.

5.4. Deverá possuir documentação que comprove condições adequadas de armazenamento, manuseio e segurança dos produtos químicos, incluindo, quando aplicável, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente emitido pela autoridade competente.

5.5. Deverá apresentar Licença de Operação (LO) ou documento ambiental equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigido, comprovando que a atividade está regular quanto às exigências ambientais aplicáveis.

5.6. A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo, regular e seguro dos produtos químicos de limpeza hospitalar, destinados à higienização das unidades de saúde e do hospital municipal, observando rigorosamente os critérios de qualidade, eficácia dos produtos, segurança no manuseio e conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.7. A execução contratual deverá observar ainda os seguintes aspectos:

- **Sustentabilidade:** adoção de práticas ambientalmente adequadas, incluindo a correta destinação de resíduos químicos e embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- **Subcontratação:** não será permitida, considerando a natureza do objeto e a necessidade de controle direto da execução contratual;
- **Garantia da contratação:** não será exigida, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no presente Estudo Técnico Preliminar.

6. DEMANDA E QUANTIDADE

6.1. O fornecimento de produtos químicos de limpeza hospitalar será realizado conforme as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência, considerando as necessidades operacionais das unidades de saúde e do hospital municipal.

6.2. Os quantitativos estimados baseiam-se em levantamento interno do consumo médio dos produtos utilizados nas rotinas de limpeza e higienização das unidades de saúde e do hospital municipal, podendo sofrer variações conforme a demanda efetiva dos serviços prestados.

6.3. A contratação visa garantir o fornecimento regular dos produtos químicos de limpeza hospitalar, destinados à higienização adequada dos ambientes, superfícies e equipamentos, assegurando condições sanitárias adequadas, contribuindo para a prevenção de infecções e para a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Portel/PA.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Banco de Preços (NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95), licitações de outros órgãos públicos, consultadas mídias especializadas, sítios eletrônicos. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta nos incisos I e II Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

7.2. O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos de limpeza hospitalar, destinados a atender às necessidades das unidades de saúde e do hospital municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo.

7.3. Planilha comparativa da pesquisa de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UMECTAPOL <i>Detergente alcalino de pré lavagem, para roupa hospitalar. Remove manchas. Bobonas de 20 litros.</i>	LITRO	192	R\$ 561,21	R\$ 107.752,32
2	ROUPOLL 4500 SACOS DE 25KG <i>Detergente em pó para lavagem de roupas hospitalares sacos de 25kg</i>	QUILO	144	R\$ 754,01	R\$ 108.577,44
3	ROUPOLL 4500 SACOS DE 1KG <i>Detergente em pó para lavagem de roupas hospitalares sacos de 1kg</i>	QUILO	480	R\$ 31,00	R\$ 14.880,00
4	CLOROPOLL 120- <i>Alvejante em pó a base de cloro organico Alvejar, degermar e remover manchas de roupas que são de difícil remoção nos processos. Bobonas de 20kg</i>	QUILO	144	R\$ 637,92	R\$ 91.860,48
5	SANIZAPOLL FLORES DO CAMPO <i>Santizante, a base de quaternário de amônio, concentrado de flores do campo de 5 litros.</i>	LITRO	120	R\$ 174,12	R\$ 20.894,40
6	SANIZAPOLL CAMPESTRE <i>Santizante, a base de quaternário de amônio, concentrado de campestre de 5 litros.</i>	LITRO	120	R\$ 174,12	R\$ 20.894,40
7	SANIZAPOLL SPREE <i>Santizante, a base de quaternário de amônio, concentrado de spree de 5 litros.</i>	LITRO	120	R\$ 174,12	R\$ 20.894,40
8	SANIZAPOLL NIVEA	LITRO	120	R\$ 174,12	R\$ 20.894,40

Santizante, a base de quaternário de amônio, concentrado de nivea de 5 litros.

9	AROMAPOLL NIVEA	LITRO	72	R\$ 151,30	R\$ 10.893,60
---	-----------------	-------	----	------------	---------------

Aromatizante de a, CONCENTRADO, para ambientes de 5 litros.

10	PERACEPOLL 2%	LITRO	48	R\$ 71,95	R\$ 3.453,60
----	---------------	-------	----	-----------	--------------

Desinfetante a base de acido peracetico e peroxido de hidrogênio de 5 litros.

11	CIRULIQUIPOLL NEUTRALIN	LITRO	96	R\$ 105,07	R\$ 10.086,72
----	-------------------------	-------	----	------------	---------------

Moderno detergente líquido com capacidade própria para previamente remover incrustações em material cirúrgico e utensílios laboratoriais e vidrarias de 5 litros.

12	FOFOPOLL BABY	LITRO	144	R\$ 368,31	R\$ 53.036,64
----	---------------	-------	-----	------------	---------------

Amaciante, Bactericida, aromatizado para lavagem têxtil hospitalar de 202 litros.

13	HANDIPOLL INODORO	LITRO	144	R\$ 75,13	R\$ 10.818,72
----	-------------------	-------	-----	-----------	---------------

Assepsia das mãos dos cirurgiões, enfermeiros, odontólogos e veterinários, antes das cirurgias e procedimentos invasivos nos tratamentos de feridas. De 5 litros.

14	DETERCLOROPOLL	LITRO	96	R\$ 91,69	R\$ 8.802,24
----	----------------	-------	----	-----------	--------------

Detergente alcalino clorado, desengordura, desengraxe, limpa em profundidade, pisos, superficies fixas, paredes, banheiros, etc.... De 5 litros

15	DECAFOSPOLL	LITRO	96	R\$ 200,34	R\$ 19.232,64
----	-------------	-------	----	------------	---------------

Limpador ácido, inibido , renovador de manchas em lajotas, azulejos, pedras, metais . alvejante isento de acido fluoridrico. De 5 litros

R\$ 522.972,00

7.4. Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pela Unidade Requisitante.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA, especialmente no que se refere à manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e assepsia nas unidades de saúde e no hospital municipal, entende-se ser viável e necessária a contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos de limpeza hospitalar, essenciais para o funcionamento das atividades institucionais da rede municipal de saúde.

8.2. A solução escolhida mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois permite garantir o fornecimento regular dos produtos necessários à higienização dos ambientes, contribuindo para a prevenção de infecções, segurança dos pacientes e profissionais, bem como assegurando a qualidade dos atendimentos prestados à população.

8.3. A formalização da contratação possibilita maior planejamento administrativo, controle da execução contratual, padronização dos produtos fornecidos e fiscalização adequada quanto à qualidade e eficácia dos insumos, evitando aquisições pontuais ou emergenciais que possam comprometer a eficiência da gestão pública.

8.4. Ademais, considerando a realização de pesquisa de preços, levantamento do valor estimado da contratação e a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa, conclui-se pela viabilidade técnica e financeira da contratação pretendida, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos de limpeza hospitalar, destinados à higienização das unidades de saúde e do hospital municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA.

9.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade regular dos produtos necessários para assegurar a adequada limpeza, desinfecção e manutenção das condições sanitárias dos ambientes.

9.3. A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional adequada para armazenamento, transporte e fornecimento dos produtos químicos, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

9.4. O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades operacionais das unidades de saúde e do hospital municipal, considerando as rotinas de limpeza, desinfecção e demais serviços essenciais à manutenção da qualidade dos atendimentos.

9.5. O gerenciamento da execução contratual será realizado pela Secretaria requisitante, por meio do acompanhamento do consumo, controle dos fornecimentos realizados e fiscalização quanto ao cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. A adoção desta solução permitirá maior controle administrativo, regularidade no fornecimento dos produtos, manutenção das condições adequadas de higiene e continuidade das ações de saúde, contribuindo diretamente para a eficiência da gestão pública e para a adequada prestação dos serviços à população do Município de Portel/PA.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço por Item, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia, competitividade e transparência.

10.2. Para a seleção da proposta vencedora, serão observados os seguintes critérios:

10.2.1. Avaliação da proposta comercial apresentada, verificando se os produtos químicos de limpeza hospitalar ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, eficácia e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas sanitárias e regulamentadoras aplicáveis.

10.2.2. Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da licitante, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência no fornecimento de produtos químicos de limpeza hospitalar ou em atividade compatível com o objeto da contratação.

10.2.4. Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, bem como licenças e/ou autorizações dos órgãos competentes, especialmente da Vigilância Sanitária, quando aplicável, comprovando a regularidade para o exercício da atividade de comercialização dos produtos.

10.2.5. Aplicação dos critérios legais de desempate, assegurando tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação vigente.

10.3. O certame será realizado integralmente em plataforma eletrônica, garantindo ampla concorrência entre os participantes, transparência em todas as fases do procedimento, registro formal dos lances apresentados e segurança jurídica ao processo licitatório.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação, conforme planilha consolidada de pesquisa de preços realizada pela Administração, totaliza R\$ 522.972,00 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois reais), podendo sofrer variações conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços.

11.2. A estimativa foi elaborada com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

12.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se em razão da natureza variável, futura e de difícil previsão da demanda por produtos químicos de limpeza hospitalar, utilizados na higienização das unidades de saúde e do hospital municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA.

12.2. Considerando que as rotinas de limpeza, desinfecção e assepsia dos ambientes de saúde são contínuas e podem sofrer variações conforme a demanda de atendimentos, fluxo de pacientes e necessidades operacionais das unidades, o consumo dos produtos químicos pode variar ao longo do exercício.

12.3. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando a aquisição dos produtos conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a contratação de quantitativos superiores à demanda real e assegurando melhor gestão dos recursos públicos.

12.4. Além disso, o SRP contribui para maior eficiência administrativa, economicidade e planejamento orçamentário, reduzindo a necessidade de contratações emergenciais e garantindo disponibilidade contínua dos insumos indispensáveis à manutenção das condições adequadas de higiene e funcionamento das unidades de saúde e do hospital municipal.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Riscos identificados:

- Interrupção ou atraso no fornecimento dos produtos químicos de limpeza hospitalar, comprometendo a higienização das unidades de saúde e do hospital municipal;
- Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, sem eficácia comprovada ou fora dos padrões sanitários exigidos;
- Oscilações de preços no mercado de produtos químicos, podendo impactar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
- Eventual indisponibilidade operacional do fornecedor no momento da solicitação;
- Irregularidade documental da empresa durante a execução contratual, especialmente quanto às licenças sanitárias, ambientais e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

13.2. Medidas mitigadoras:

- Estabelecimento de cláusulas contratuais claras quanto aos prazos, condições de entrega e qualidade dos produtos, com previsão de penalidades em caso de descumprimento;
- Exigência de Alvará de Funcionamento, licenças sanitárias, ambientais e demais documentos obrigatórios como condição de habilitação e manutenção contratual;
- Comprovação de capacidade técnica e estrutura operacional adequada para armazenamento, transporte e fornecimento dos produtos;
- Acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Previsão de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A comercialização e fornecimento de produtos químicos de limpeza hospitalar deverão observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere ao armazenamento, manuseio, transporte e utilização segura dos produtos.

14.2. A empresa contratada deverá adotar boas práticas ambientais e sanitárias, assegurando que suas atividades sejam desenvolvidas de forma segura e em

conformidade com a legislação vigente, evitando riscos à saúde dos usuários, profissionais e ao meio ambiente.

14.3. Sempre que aplicável, deverão ser observadas medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais, incluindo o uso racional dos produtos, bem como a destinação adequada de resíduos químicos e embalagens, em conformidade com as normas dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Garantir o fornecimento contínuo de produtos químicos de limpeza hospitalar destinados à higienização das unidades de saúde e do hospital municipal da Secretaria Municipal de Saúde;

15.2. Assegurar a manutenção de ambientes limpos, seguros e adequados ao atendimento da população, contribuindo para a qualidade dos serviços de saúde prestados;

15.3. Viabilizar a adequada limpeza, desinfecção e assepsia de superfícies, equipamentos e áreas críticas, contribuindo para a prevenção e controle de infecções;

15.4. Evitar contratações emergenciais ou aquisições fragmentadas, promovendo maior organização administrativa e planejamento da despesa pública;

15.5. Assegurar controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Portel/PA, 12 de março de 2026.

BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde